



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-Feira

08 de maio de 2013

Ano II

Edição N° 170

LEI N° 346/2013

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 97 DA LEI N° 019/2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, DE 07 DE MAIO DE 2002 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º O Caput do **Art. 97 da Lei 019/2002 de 07 de maio de 2002**, passa a ter a seguinte redação, ficando inalterados os seus parágrafos.

Art. 97 - O funcionário gozará **30 (trinta)** dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata no mês de janeiro de cada ano, mas fica facultado ao funcionário converter **(um terço)** do período de férias que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mas somente poderá ser pago o abono com a autorização e a critério do chefe do executivo municipal, desde que requerido **30 (trinta)** dias antes pelo funcionário interessado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos sete dias do mês de maio de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-Feira

08 de maio de 2013

Ano II

Edição N° 170

LEI Nº 347/2013

SÚMULA: Dispões sobre a criação de cargos e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVEU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 330/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O cargo de Procurador Geral do Município será ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em cargo em comissão, de livre escolha e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, podendo ou não ser servidor público efetivo”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 07 de maio de 2013.

**Nicolau Muniz Júnior
PREFEITO MUNICIPAL**